

DECRETO nº. 14/2020 Juarina – TO, 13 de Maio de 2020

*“DECRETO MUNICIPAL DE CALAMIDADE PÚBLICA
Dispõe sobre uso obrigatório de mascarar em todo
território municipal e suspensão das atividades
educacionais na rede Municipal de Ensino de Juarina, e
dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA-TO, ANTONIO IVO GOMES
DINIZ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO como prevenção a realidade da saúde vivenciada
no cenário mundial, no que tange à proliferação do novo Coronavírus – COVID – 19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde
(OMS) no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus – COVID –
19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de
medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde
pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, dada a magnitude e a
velocidade com que o vírus vem se propagando;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Juarina-
TO, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de
importância internacional.

Art. 2º. Fica determinado, no âmbito do Município de Juarina-TO, a
obrigatoriedade do uso de máscaras, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento
pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade.

§ 1o. Será obrigatório o uso de máscaras a partir de 12 de maio de 2020.

§ 2o. A confecção e o manuseio das máscaras de pano devem seguir as instruções
descritas na NOTA INFORMATIVA No 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério
da Saúde.

§ 3º. É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo
totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços
nas laterais.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais em geral que estão com funcionamento
autorizado, deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do
estabelecimento no presente decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes,
inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização
da máscara.



§ 5º. Os supermercados, mercados e distribuidoras de bebidas, com funcionamento no município, deverão funcionar somente até às 18 horas como medida de prevenção a aglomerações.

§ 6º. Todos os estabelecimentos comerciais devem permanecer fechados aos domingos como medida de prevenção a aglomeração, funcionando somente as farmácias e posto de combustível.

§ 7º. Fica proibido o ingresso de vendedores ambulantes de outras cidades no município, durante todo o período de pandemia.

Art. 3º. Como medida de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata este decreto, após 12 de maio de 2020, a não utilização das máscaras, incorrerá em multa no valor de R\$ 20,00 por infração, em caso de reincidência será aplicada a multa em dobro, encaminhado à delegacia para medidas cabíveis;

§ 1º - Estabelecimento que não cumprir as determinações deste decreto e dos demais anteriores, será aplicada multa de um salário mínimo, e em caso de reincidência o estabelecimento será interditado por tempo indeterminado e nova multa em 05 salários mínimo.

§2º - Fica determinada a imediata suspensão de atendimento ao público de todos os bares da cidade, lanchonetes, restaurantes, panificadoras e pizzaria atendendo somente por delivery e drive - thru.

Art. 4º. O descumprimento das disposições contidas no presente decreto, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, as penalidades da legislação aplicáveis à espécie.

Art. 5º. A fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes no presente decreto serão realizadas pela equipe de Fiscalização Municipal, Vigilância Sanitária e da Secretaria de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS NO AMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 6º. Fica determinado, no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de mascaras, cirúrgica se/ou artesanais, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no capítulo presente artigo, sujeitará os servidores públicos municipais as penalidades previstas na Lei Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A obrigatoriedade de utilização do Equipamento de Proteção Individual contida no presente decreto, se dará pelo período de 90 (noventa) dias contados da edição do presente ato normativo, possibilitada a prorrogação.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população em geral faça uso das máscaras artesanais, reservando o uso das máscaras cirúrgicas tão somente aos profissionais de saúde.

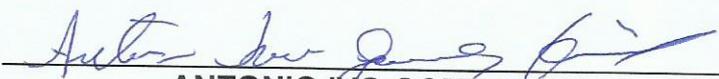
Art. 8º As medidas dispostas neste Decreto são complementares as normas já editadas, especificamente as regras contidas nos Decretos nº 010 e 012/2020, tendo



por objeto acrescer boas práticas a funcionamento dos serviços, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência e ou calamidade pública.

Art. 9º. Ficam suspensas as atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino (Escola e CMEI) do Município de Juarina – TO por tempo indeterminado;

Art. 10º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO IVO GOMES DINIZ
Prefeito Municipal